TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014985.989.23-5
Representante: Victor, Prado & Almeida Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Responsável: Antônio Luiz Colucci (Ex-Prefeito).
Objeto: Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 28/2023, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais.
Em Julgamento: Representação.
Advogados: Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

TC-020632.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Responsável: Antônio Luiz Colucci (Ex-Prefeito).
Contratada: Newcom Brasil Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº 028/2023. Contrato nº 207/2023, de 02-08-2023. Valor – R$ 3.780.000,00.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

TC-013708.989.24-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Responsável: Antônio Luiz Colucci (Ex-Prefeito).
Contratada: Newcom Brasil Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais.
Em Julgamento: Termo Aditivo nº 001, de 29-05-2024.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, GERAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS. MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. CARÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. OFENSA AO ART. 21, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NO ADITIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., bem como pela irregularidade do Pregão Presencial nº 028/2023, do decorrente Contrato e do Termo de Aditamento nº 001, a envolver a Prefeitura de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator